

CONTRATO Nº 027/PGJ/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GOULART SERVIÇOS & PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.590.817/0001-35, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 3327, Loja 01, Centro, CEP 79.002-369, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Janaina de Almeida Penteado Mendes Goulart, portadora do RG nº ***0.5**, expedida pelo Sejustp/MS, inscrita no CPF sob o nº ***.128.381-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 376-379, do Processo nº 09.2026.00002359-1, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de avaliações psicológicas, sob demanda, a serem realizadas como requisito para o processo de vitaliciamento de Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 72/1994, do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em eventuais anexos, que integram este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos requisitos da contratação

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. A contratação dos serviços de avaliação psicológica para Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando a natureza e o escopo da atividade. Trata-se de prestação de serviço técnico, realizado em ambiente clínico ou institucional, sem geração significativa de resíduos, emissão de poluentes ou consumo expressivo de recursos naturais. Por se tratar de objeto de impacto ambiental irrelevante, não se fazem necessárias medidas específicas de mitigação.

3.1.1.2. A contratação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional

sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribui para o cumprimento de dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU):

I - ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao promover a saúde mental e a aptidão psicológica dos membros do Ministério Público;

II - ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao fortalecer a integridade, a eficiência e a credibilidade institucional por meio da avaliação da capacidade funcional dos seus membros.

3.1.2. Subcontratação:

3.1.2.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual:

3.1.3. Segurança da informação:

3.1.3.1. Considerando a natureza sensível das informações envolvidas nas avaliações psicológicas – por se tratar de dados pessoais e clínicos de membros do Ministério Público –, o profissional contratado deverá assinar termo de confidencialidade (Anexo 8 do ETP) antes da prestação dos serviços. Esse instrumento tem por finalidade assegurar o sigilo das informações acessadas durante a execução contratual, em conformidade com a ética profissional, a proteção de dados pessoais (LGPD) e a segurança institucional.

3.2. Da execução do objeto

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação por escrito (Ordem de Serviço), formalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo constar: a data, o valor unitário e total do serviço, a quantidade, o local para a entrega/execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

3.2.2. A prestação dos serviços será realizada semestralmente e deverá ocorrer de forma presencial, na cidade de Campo Grande/MS, em ambiente que disponha de estrutura mínima adequada à prestação do serviço, incluindo sala reservada, com privacidade, além de mobiliário compatível com atendimento clínico. A avaliação presencial na capital visa garantir uma logística adequada, facilitar o deslocamento dos membros e assegurar o acompanhamento institucional das atividades, promovendo maior controle e eficiência na execução contratual.

3.2.3. Após a emissão da ordem de serviço, as datas para a realização das avaliações psicológicas serão definidas de forma consensual entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) e o contratado, respeitando a disponibilidade institucional e a agenda do prestador do serviço. Essa flexibilidade visa garantir o adequado planejamento das atividades, a organização logística e o atendimento às necessidades dos membros em estágio probatório, sem comprometer a qualidade ou a tempestividade das avaliações.

3.2.4. Os laudos referentes à ordem de serviço emitida deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização das avaliações, admitida a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.2.5. A entrega dos laudos será feita à Corregedoria-Geral do MPMS, em meio físico ou digital. No caso de entrega digital, o laudo deverá ser apresentado com assinatura digital com certificação válida, emitida em conformidade com os padrões da ICP Brasil. Não será aceita a mera digitalização ou fotografia de documento físico, ainda que acompanhada de assinatura manuscrita, garantindo-se assim a autenticidade, integridade e validade do documento.

3.2.6. Havendo necessidade de correção dos laudos apresentados, o

contratado deverá proceder às retificações e realizar a nova entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da Administração, a qual poderá ocorrer por e-mail institucional ou outro meio idôneo que assegure registro no processo.

3.2.7. Os laudos psicológicos decorrentes da presente contratação deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes técnicas e éticas estabelecidas pelo respectivo conselho profissional, bem como com a legislação aplicável.

3.2.8. Para os psicólogos, aplica-se a Resolução CFP nº 06/2019, devendo o documento apresentar fundamentação teórica, clareza, objetividade e respeito ao sigilo profissional.

3.2.9. Os serviços referentes a cada ordem de serviço emitida serão recebidos:

3.2.9.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega dos respectivos laudos; e

3.2.9.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidos.

3.2.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no ETP e no Termo de Referência.

3.2.11. A execução do objeto, fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público Estadual, que solicitará à contratada a imediata correção.

4. CLÁUSULA QUARTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

4.9.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

4.9.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

4.9.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.10. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.11. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item Modelo de Gestão de Contrato, se for o caso.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Do valor

6.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

6.2. Dos critérios de medição e de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão, e estará atrelado à realização dos serviços constantes em cada ordem de serviço emitida.

6.2.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.2.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome

do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.2.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do reajuste

6.3.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco virgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta virgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.7. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento

administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33903950, nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003693, de 21.07.2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis— repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes

desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, *(data da última assinatura digital/eletrônica)*.

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
JANAINA DE ALMEIDA PENTEADO MENDES GOU
Data: 24/07/2026 14:16:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GOULART SERVIÇOS & PSICOLOGIA LTDA
Janaina de Almeida Penteado Mendes Goulart

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº 027/PGJ/2026 - Processo nº 09.2026.00002359-1

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
876	1	Prestação de serviços especializados de avaliações psicológicas, destinadas ao processo de vitaliciamento de Promotores de Justiça Substitutos, conforme art. 59, § 2º, da LC nº 72/1994/MS. Serão necessárias até 17 avaliações psicológicas por semestre, totalizando até 34 avaliações anuais.	Avaliação	34	300,00	10.200,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

GOULART SERVIÇOS & PSICOLOGIA LTDA
Janaina de Almeida Penteado Mendes Goulart

Documento assinado digitalmente
 **JANAINA DE ALMEIDA PENTEADO MENDES GOU**
Data: 24/07/2026 14:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 52/2026**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2026.00007538-0

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva

Donatária: Delegacia de Polícia Civil de Costa Rica/MS, representada por seu Delegado de Polícia, Jhonny Garcia Trindade Monteiro

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 20 de julho de 2026.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Cadeira	10
2	Longarina de 3 lugares	3
3	Poltrona	1
TOTAL DE ITENS		14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Contrato nº 027/PGJ/2026**

Processo nº 09.2026.00002359-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Goulart Serviços & Psicologia Ltda, representada por Janaina de Almeida Penteado Mendes Goulart.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de avaliações psicológicas, sob demanda, em atenção ao previsto no art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 72/1994, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003693, datada de 21.07.2026.

Vigência: 24.07.2026 até 24.07.2027

Data de assinatura: 24 de julho de 2026.

Extrato do Contrato nº 048/PGJ/2026

Processo nº 09.2026.00005415-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- D.D. Tiza Dedetização Ltda, representado por Ana Carolina Bandeira Guercio Dall Pogetto.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços contínuos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, cupins, roedores e outros tipos de insetos em geral) em edificações localizadas em Campo Grande/MS, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Valor trimestral estimado: R\$ R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003697, datada de 21.07.2026.

Vigência: 24.07.2026 até 24.07.2027.

Data de assinatura: 24 de julho de 2026.